



Município de Mercedes Estado do Paraná



PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 144/2024.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 54/2024.

Interessado: Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo de Mercedes - PR.

Assunto: Parecer conclusivo em procedimento licitatório realizado na modalidade "PREGÃO", na forma eletrônica, destinado a aquisição de medalhas, troféus e caixa térmica, a serem utilizados para premiações de eventos esportivos promovidos pela secretaria de esporte lazer e turismo no valor estimado de R\$ 84.494,39 (oitenta e quatro mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e trinta e nove centavos), conforme Documento de Formalização de Demanda (fl.02-13)

I. RELATÓRIO.

Trata-se de procedimento licitatório realizado na modalidade "pregão", forma "eletrônica", pelo critério menor preço, para a "aquisição de produtos sendo utilizada a plataforma COMPRASGOV - Portal de Compras do Governo Federal.

A fase preparatória do pregão desenvolveu-se de acordo com o que preconiza a legislação, com satisfatório atendimento ao disposto no art. 18 da Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como, do art. 3º do Decreto Municipal n.º 031/2023, conforme já reconhecido pelo parecer jurídico inicial.

A fase externa do procedimento, iniciada com a convocação dos interessados via Edital, também atendeu a contento os ditames legais, eis que houve a observância ao disposto no art. 54 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e no art. 8º do Decreto Municipal n.º 033/2023.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

PÁG.	ASS.
288	

Destaca-se, apenas, que por força do Decreto Municipal n.º 175/2023, o Município de Mercedes optou por não adotar o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), de sorte que todas as publicações que deveriam ser efetuadas no aludido meio foram, e deverão ser realizadas no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mercedes, admitida a divulgação na forma de extrato, conforme preconiza o art. 176, parágrafo único, I e II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, e o art. 2º do referido Decreto Municipal n.º 175/2023.

O prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de proposta e lances, previsto no art. 55, I, "a", da Lei Federal n.º 14.133/2021 foi devidamente observado, eis que a última publicação do aviso de licitação se deu na data de 05/09/2024 (fl. 315), tendo a sessão de abertura e julgamento de propostas ocorrido somente na data de 19/09/2024.

Na segunda etapa, depois de publicado o Edital, credenciaram-se a participar do certame as empresas listadas no relatório de declarações, onde verificou-se o enquadramento das licitantes como microempresa ou empresa de pequeno porte, de modo a usufruir dos benefícios da Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações. (fl.389-390)

Os termos de julgamento (fls. 391-486), expedidos pelo Pregoeiro e equipe de apoio, responsável pela avaliação das propostas de preços e dos documentos de habilitação, nos termos da legislação vigente, registram os acontecimentos da sessão pública realizada no dia 19/09/2024, às 08:00:00h, atestando o hígido cumprimento dos trâmites legais: foram recebidas as propostas e os documentos de habilitação exclusivamente por meio do sistema (plataforma COMPRASGOV - Portal de Compras do Governo Federal), por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas – ICP – Brasil, e dentro do prazo (data e horário) estabelecido no edital. Exigiu-se também que as empresas apresentassem declaração, em campo próprio do sistema, quanto ao cumprimento dos requisitos de habilitação.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

PAG.	ASS.
489	

Coube ao Pregoeiro avaliar a conformidade das propostas com as exigências do edital, Em seguida, o Pregoeiro realizou a fase de lances através da plataforma empregada, disponibilizando ainda, negociação individual, nos termos do art. 61 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Passou-se, então, à verificação dos documentos de habilitação, cuja tarefa, nos termos do art. 8º da Lei n.º 14.133/2021 e do art. 2º, IX, do Decreto Municipal n.º 032/2023, incumbe ao Pregoeiro, sendo constado que as licitantes primeiras classificadas atenderam aos requisitos de habilitação.

Aberta a palavra quanto à intenção de interposição de recursos, não houve o registro de manifestação. Na sequência, o objeto licitado foi adjudicado à empresa vencedora, verificando-se a obtenção do seguinte preço (valor unitário)

É, em síntese, o relatório.

II. DOS LIMITES DA ANÁLISE JURÍDICA.

De início, destaco que não cabe ao parecerista jurídico imiscuir-se nas atividades administrativas de competência do Pregoeiro e tampouco da Equipe de Apoio, assim, pontos como a avaliação dos preços e os atos inerentes da condução do certame, se não evidenciarem a prática de erro grosseiro, não serão aqui analisados.

A presente manifestação jurídica nesse processo de aquisição, tem como principal objetivo colaborar com o controle prévio de legalidade, conforme preconiza o art. 53 § 4º, da Lei 14.133, de 1º de Abril de 2021, dessa maneira não há determinação legal para impor uma fiscalização posterior de cumprimento das recomendações feitas pela unidade jurídico consultiva. Necessário informar também que ficam excluídos desta análise um detalhamento eminentemente técnico e peculiar do produto/objeto da contratação.

De igual modo, não compete ao parecerista jurídico fazer análise das



Município de Mercedes

Estado do Paraná

atribuições do gestor público tampouco da manutenção dos seus recursos financeiros, de maneira que as razões de conveniência e oportunidade que deram ensejo a deflagração do presente procedimento, se não sugerirem a prática evidente de ato ímprobo, e de manifesta má fé, não serão objeto deste parecer.

Cabe ao profissional do Direito, nas oportunidades em que fala nos autos, avaliar a adequação da “modalidade de licitação” escolhida e seu critério de julgamento; dar um suporte teórico ao agente de contratação/ pregoeiro/ comissão de licitação; zelar pela observância dos princípios administrativos; garantir a adequação jurídico-formal do procedimento, dentre outros correlatos.

III. ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.

A licitação foi realizada na modalidade “PREGÃO”, de forma eletrônica, pelo critério de julgamento “menor preço”; sendo utilizada a plataforma disponibilizada COMPRAS.GOV.BR - Portal de Compras do Governo Federal, para o seu trâmite.

A fase preparatória do pregão ocorreu de acordo com o que preconiza a legislação pertinente, com satisfatório atendimento ao princípios do art. 37 caput da Constituição da República Federativa do Brasil, atendeu também de maneira satisfatória aos princípios do art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como, do art. 3º do Decreto Municipal nº 031/2023, conforme já mencionado no parecer jurídico acostado neste processo licitatório (fls. 122-133).

A fase externa do procedimento, iniciada com a publicação de edital e convocação dos interessados, também atendeu aos ditames legais, pois houve a observância ao disposto no art. 54 e seus parágrafos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 8º do Decreto Municipal nº 033/2023, que demonstra zelo pela publicidade e transparência dos atos administrativos em análise.

O prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis exigidos para apresentação de propostas e lances, previsto no art. 55, I, “a”, da Lei Federal nº 14.133/2021 foi devidamente observado pela Administração Pública Municipal, eis que a última publicação do aviso de licitação se deu na data de 05/09/2024 (fls. 315), e o início



Município de Mercedes

Estado do Paraná

PAG.	ASS.
491	

da sessão de abertura e julgamento das propostas ocorreu somente às 08:00 do dia 19/09/2024, o que demonstra o cumprimento do prazo legal exigido.

Na segunda etapa, após a publicação do edital, credenciaram-se a participar do certame as empresas listada no Relatório de Declarações (fl.389), onde o credenciamento ocorreu unicamente de forma eletrônica no sistema (plataforma COMPRAS.GOV.BR - Portal de Compras do Governo Federal).

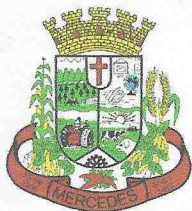
Cumprindo a norma, foi verificado a possibilidade do enquadramento das licitantes como microempresa ou empresa de pequeno porte, de modo a usufruir dos benefícios que a Lei Complementar n.º 123/2006 disponibiliza.

Os Termos de Julgamento (fls.391-486), expedidos pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio, responsáveis pela avaliação das propostas de preços e dos documentos para a fase de Habilitação, nos termos da legislação vigente, registram os acontecimentos da sessão pública realizada no dia 19/09/2024, com início às 08:00, atestando o hígido cumprimetno dos trâmites legais, foram recebidas as propostas e os documentos de habilitação exclusivamente por meio do sistema eletrônico (plataforma COMPRASGOV - Portal de Compras do Governo Federal), por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas – ICP – Brasil, e dentro do prazo (data e horário) estabelecido no edital.

Exigiu-se também que as empresas apresentassem as devidas declarações em campo próprio disponibilizado no sistema eletrônico, quanto ao cumprimento dos requisitos de habilitação, coube ao Pregoeiro avaliar e selecionar a conformidade das propostas, conforme as exigências do edital.

Em seguida, o Pregoeiro realizou a fase de lances através da plataforma eletrônica empregada, possibilitando ainda, uma negociação individual, nos termos do art. 61 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

O Pregoeiro nos termos do art. 8º da Lei n.º 14.133/2021 e do art. 2º, IX, do Decreto Municipal n.º 032/2023, realizou a verificação dos documentos necessários para iniciar a Habilitação, sendo constatado que os licitantes classificados do certame atenderam aos requisitos exigidos no edital.



Município de Mercedes Estado do Paraná

PAG.	ASS.
492	<i>[Signature]</i>

Foi aberta a palavra quanto à intenção de interposição de eventual recurso, sendo que não houve o registro de manifestação por parte dos demais licitantes que participaram da sessão do certame.

Na sequência, os objeto licitados foram adjudicados às empresas vencedoras, denominadas:

Grupo 1

Objeto: Medalhas.

Valor: R\$ 10.850,0000 (dez mil, oitocentos e cinquenta reais)

Aceito e Habilitado para: KIMM COMÉRCIO LTDA, inscrita sob CNPJ: 55.561.520/0001-65.

Grupo 2

Objeto: Troféus esportivos modelo taça.

Valor: R\$ 9.390,0000 (nove mil trezentos e noventa reais)

Aceito e Habilitado para: KIMM COMERCIO LTDA, inscrita sob CNPJ: 55.561.520/0001-65.

Grupo 3

Objeto: Troféus esportivos em acrílico.

Valor total: R\$ 9.369,9900 (nove mil trezentos e sessenta e nove reais e noventa e nove centavos)

Aceito e Habilitado para: ESPORTIVA PARANÁ COM. ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA, inscrita sob CNPJ: 79.034.039/0001-80.

Grupo 4

Objeto: Troféus esportivos torneio de pesca.

Valor total: R\$ 4.900,0000 (quatro mil e novecentos reais)



Município de Mercedes Estado do Paraná

PAG.	ASS.
493	

Aceito e Habilitado para: ESPORTIVA PARANÁ COM. ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA, inscrita sob CNPJ: 79.034.039/0001-80.

Grupo 5

Objeto: Caixa térmica.

Valor total: R\$ 1.360,0000 (um mil e trezentos e sessenta reais).

Aceito e Habilitado para: KIMM COMERCIO LTDA, inscrita sob CNPJ: 55.561.520/0001-65.

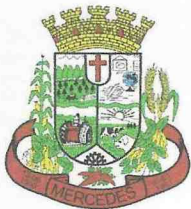
Consoante se denota dos preços máximos admitidos em Edital, o valor obtido no certame de licitação NÃO extrapolou o limite estabelecido no edital. Concluídas as fases, os autos foram remetidos a este Procurador Jurídico para emissão de um parecer conclusivo.

Veja-se que a adequação da modalidade de licitação escolhida, "PREGÃO" bem como as regras atinentes a fase preparatória e às exigências de conteúdo do edital estão de acordo com o art. 53, § 1º, da Lei n.º 14.133/2021, onde foram devidamente verificadas e cumpridas por ocasião do parecer inicial (fl. 171-185), pois trata-se de aquisição de bens comuns, com as características definidas.

No mais, o procedimento em exame atendeu aos postulados dos princípios jurídicos que regem as compras públicas, sendo que o princípio da Publicidade foi atendido na medida em que o instrumento convocatório foi amplamente divulgado, oferecendo a todos os interessados a oportunidade de participação no certame.

De igual modo, foi obedecido o princípio da legalidade no que diz respeito ao cumprimento das exigências legais, na medida em que o processo licitatório caminhou com estrita observância aos limites impostos pela norma.

No mesmo sentido, constata-se a efetiva atenção aos princípios da impessoalidade e da igualdade, uma vez que não foi identificado nos autos, indícios de direcionamento ou de afastamento do interesse público, sendo utilizado ao que nos demonstra os autos o critério unicamente de cunho OBJETIVO para chegar ao



Município de Mercedes Estado do Paraná

PÁG.	ASS.
494	

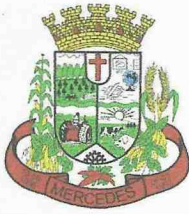
licitante vencedor da licitação.

Ao mesmo tempo, vê-se que os princípios da moralidade e da probidade administrativa também foram satisfeitos, uma vez que foi utilizado a maior transparência possível no decurso do certame e as razões de sua realização condizem com a moral e os bons costumes, refletindo a postura proba da Administração pública municipal e de seus colaboradores e gestores.

Por fim, diante da documentação exposta, é possível concluir que foram observados neste certame licitatório o princípio do *Julgamento Objetivo*, para a valiar a melhor proposta, o princípio da *Vinculação* e o princípio da *Segregação de Funções*, uma vez que o julgamento das propostas oferecidas foi realizado de acordo com as estipulações pre definidas na Lei e no Edital.

Conforme já adiantado no relatório, o desenvolvimento do processo licitatório, em sua etapa externa, deu-se em conformidade com as normas de regência. Outras regras relacionadas à etapa externa encontram-se tipificadas nos Decretos municipais regulamentadores da Lei n.º 14.133/2021, sendo que a análise do processo aponta também o cumprimento dos demais preceitos da legislação aplicável ao caso concreto, sendo verificado que:

- a) A convocação dos interessados foi realizada pelos meios regulares, havendo a publicação do aviso de licitação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mercedes, edição n.º 3855, de 04/09/2024 (fl.314); no jornal O Paraná, edição n.º 14.428, de 05/09/2024 (fl.315);
- b) Foi respeitado o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis entre a publicação do edital e a sessão de recebimento das propostas e documentos de habilitação, eis que, no caso, a sessão ocorreu somente em 19/09/2024, cumprindo, portanto, o prazo da alínea "a" do inciso I do art. 55 da Lei Federal n.º 14.133/2021 (utilizado o critério de julgamento de *menor preço* em aquisição de bens comuns);



Município de Mercedes

Estado do Paraná

PÁG.	Ass.
495	<i>[Handwritten Signature]</i>

- c) Por força do Decreto Municipal n.º 175/2023, o Município de Mercedes optou por não adotar o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), de sorte que todas as publicações que deveriam ser efetuadas no aludido meio foram, e deverão ser realizadas no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mercedes, admitida a divulgação na forma de extrato, conforme preconiza o art. 176, parágrafo único, I e II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, e o art. 2º do referido Decreto Municipal n.º 175/2023.

Em relação aos documentos apresentados pelas empresas, anoto que sua análise compete ao Pregoeiro, nos termos do art. 8º da Lei n.º 14.133/2021 e do art. 2º, IX, do Decreto Municipal n.º 032/2023.

Importante consignar aqui, que a ausência de recursos interpostos em face das deliberações da Pregoeira dentro do prazo legal, fez operar em face dos licitantes, o fenômeno da preclusão do prazo recursal.

Por último, recomenda-se que previamente à celebração do contrato, seja verificado se existem registros de sanções aplicadas as empresas vencedoras, por meio de consulta em sites especializados, especialmente no TCE-PR (Mural de Impedido de Licitar - Instrução Normativa n.º 156/2020, do TCE-PR), o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (Art. 91, § 4º, da Lei Federal n.º 14.133/2023), tendo em vista que a existência de penalidade pode ensejar o impedimento da contratação.

Feitas tais ponderações, entendo que o procedimento está APTO para ser homologado, emitindo-se na sequência, o instrumento de contrato, a fim de possibilitar a aquisição do objeto no momento oportuno.

Celebrado o instrumento de contrato, deverá ser observado o prazo para publicação do mesmo, que é de 20 (vinte) dias úteis nos termos do art. 94, I, da Lei n.º 14.133, de 2021, consignando-se que tal providência é condição indispensável



Município de Mercedes Estado do Paraná

PÁG.	ASS.
496	

para a eficácia da contratação.

IV. CONCLUSÃO.

Diante do exposto, não identificado nos autos evidências de ocorrência de erros grosseiros, nem de atos ímprobos e nem de má fé, e tendo o processo corrido de maneira hígida, não sendo identificados indícios de irregularidade na tramitação da etapa externa do processo, não vislumbro óbice jurídico à homologação do resultado do certame e oportuna contratação.

É o parecer, passível de ser deliberado/censurado por outro entendimento que, devidamente fundamentado, comprove melhor resguardo aos interesses do Município.

Mercedes – PR, 23 de Setembro de 2024

Rodrigo Adolfo Peruzzo
PROCURADOR JURÍDICO
OAB/PR 126260

**RODRIGO ADOLFO
PERUZZO**

Assinado de forma digital por
RODRIGO ADOLFO PERUZZO
Dados: 2024.09.24 13:17:18
-03'00'



Município de Mercedes

Estado do Paraná

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2024

O Prefeito do Município de Mercedes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Procedimento Licitatório nº 144/2024, na modalidade Pregão, forma Eletrônica, nº 54/2024, que tem por objeto a *aquisição de medalhas, troféus e caixa térmica, a serem utilizados para premiações de eventos esportivos e de lazer promovidos pela Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo*, ADJUDICA e HOMOLOGA o resultado constante do Termo de Julgamento, conforme disposições a seguir:

LOTE	VENCEDOR/SITUAÇÃO	R\$ TOTAL
01	KIMM Comércio Ltda., CNPJ nº 55.561.520/0001-65	10.850,00
02	KIMM Comércio Ltda., CNPJ nº 55.561.520/0001-65	9.390,00
03	Esportiva Paraná Com. Artigos Esportivos Ltda., CNPJ nº 79.034.039/0001-80	9.369,99
04	Esportiva Paraná Com. Artigos Esportivos Ltda., CNPJ nº 79.034.039/0001-80	4.900,00
05	KIMM Comércio Ltda., CNPJ nº 55.561.520/0001-65	1.360,00

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Município de Mercedes, Estado do Paraná, em 24 de setembro de 2024.

LAERTON

WEBER:04530421988

Assinado de forma digital por
LAERTON WEBER:04530421988
Dados: 2024.09.24 08:40:29
-03'00'

Laerton Weber
PREFEITO

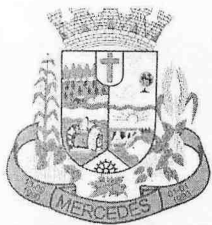
- PUBLICADO -

DATA: 24/09/24

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

www.mercedes.pr.gov.br

EDIÇÃO: 3876



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com o Artigo 70 da Lei Orgânica Municipal

MUNICÍPIO DE MERCEDES

PAG.	ASS.
547	

24 de setembro de 2024

ANO: XII

EDIÇÃO Nº: 3876

www.mercedes.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREÇO MÁXIMO:

Item	Descrição	Und.	Qtd.	R\$ unit.	R\$ total
1	Locação de ônibus	und	1	14.216,67	14.216,67

LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 08h00min do dia 11/10/2024.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O Edital completo encontra-se no site www.mercedes.pr.gov.br, bem como, no site <https://www.gov.br/compras/pt-br>. Demais informações encontram-se à disposição dos interessados, na Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, na Prefeitura do Município de Mercedes, situada à Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, de segunda a sexta feira, no horário de atendimento ao público: 07:30 às 11:30h e 13:00h às 17:00h. Telefone: (45)3256-8000, e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br

Mercedes – PR, 24 de setembro de 2024.

Laerton Weber
Prefeito

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 53/2024

O Prefeito do Município de Mercedes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Procedimento Licitatório nº 143/2024, na modalidade Pregão, forma Eletrônica, nº 53/2024, que tem por objeto a aquisição de veículos, novos, (zero Km) para a secretaria de Saúde, ADJUDICA e HOMOLOGA o resultado constante do Termo de Julgamento, conforme disposições a seguir:

ITEM	VENCEDOR/SITUAÇÃO	R\$ UNIT
01	Vetor Automóveis Ltda., CNPJ nº 21.212.879/0001-05	119.800,00
02	Fipal Distribuidora de Veículos Ltda., CNPJ nº 77.396.810/0004-86	86.890,00
03	Fipal Distribuidora de Veículos Ltda., CNPJ nº 77.396.810/0004-86	119.500,00

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Município de Mercedes, Estado do Paraná, em 24 de setembro de 2024.

Laerton Weber
PREFEITO

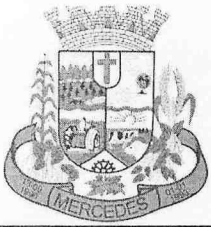
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2024



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo.

O Município de Mercedes da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.mercedes.pr.gov.br



De acordo com o Artigo 70 da Lei Orgânica Municipal

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERCEDES

PAG. 548
ASS.

24 de setembro de 2024

ANO: XII

EDIÇÃO Nº: 3876

www.mercedes.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

O Prefeito do Município de Mercedes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Procedimento Licitatório nº 144/2024, na modalidade Pregão, forma Eletrônica, nº 54/2024, que tem por objeto a aquisição de medalhas, troféus e caixa térmica, a serem utilizados para premiações de eventos esportivos e de lazer promovidos pela Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo, ADJUDICA e HOMOLOGA o resultado constante do Termo de Julgamento, conforme disposições a seguir:

LOTE	VENCEDOR/SITUAÇÃO	R\$ TOTAL
01	KIMM Comércio Ltda., CNPJ nº 55.561.520/0001-65	10.850,00
02	KIMM Comércio Ltda., CNPJ nº 55.561.520/0001-65	9.390,00
03	Esportiva Paraná Com. Artigos Esportivos Ltda., CNPJ nº 79.034.039/0001-80	9,369,99
04	Esportiva Paraná Com. Artigos Esportivos Ltda., CNPJ nº 79.034.039/0001-80	4.900,00
05	KIMM Comércio Ltda., CNPJ nº 55.561.520/0001-65	1.360,00

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Município de Mercedes, Estado do Paraná, em 24 de setembro de 2024.

Laerton Weber
PREFEITO



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo.

O Município de Mercedes da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

www.mercedes.pr.gov.br